

Projeto de Lei do Executivo

Expediente 2185/2018.

Projeto 190/2018.

É da legitimidade do Vereador a apresentação de proposições, conforme art. 14, inciso III do Regimento Interno, em consonância com o art. 134 da Lei Orgânica Municipal.

Dentre as proposições arroladas no artigo 77 do Regimento Interno, consta no inciso III a edição de leis ordinárias, tal como a proposta no expediente em análise, assim ementado:

"Institui no município de São Leopoldo a entrega do diploma Mérito Esportivo para atletas e dirigentes esportivos locais."

O município possui legitimidade para tratar de assuntos de interesse local (art. 11, inciso XXX da LOM).

No plano constitucional o projeto está amparado pelo art. 30, inciso I, que estabelece competência aos municípios para legislar sobre assunto de interesse local. É o caso.

Conforme prevê o artigo 1º do projeto de lei, a condecoração será "outorgada anualmente pelo Município de São Leopoldo, através da Câmara de Vereadores, aos atletas e dirigentes esportivos que se destacarem em suas ações", o que se dará por processo de "indicação e escolha" entre os vereadores.

Duas questões se sobressaem ao projeto, e requerem maiores esclarecimentos. Os termos "indicação" e "escolha" possuem alta carga de subjetividade na forma pela qual está disposto no projeto de lei, gerando incertezas. Será uma indicação por vereador? Uma por bancada? Em quantas modalidades esportivas?

Ademais, o termo "escolha" pode remeter a determinado entendimento, e processo de escolha, desprezando-se o mérito do atleta ou dirigente esportivo, até mesmo, dando margem para ofensa ao princípio da impessoalidade.

Por cautela, refiro ainda, que a sessão solene para entrega do "diploma mérito esportivo", no entender desse Parecerista não interfere no quantitativo de sessões solenes previsto no art. 176, §3º do RI.

De qualquer sorte, o projeto merece trânsito legislativo.

Observo que a matéria restará aprovada por maioria simples, de acordo com o art. 144 do Regimento Interno, e se sujeitará à sanção do Chefe do Executivo, conforme dispõe o art. 85 também do Regimento Interno.

É como opino.

São Leopoldo, 04 de maio de 2018.

Jefferson Oliveira Soares,

Consultor Jurídico.